



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.076.661/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE COUTINHO;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL, CNPJ n. 01.599.335/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIA MARIA SACHS RABELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS ATORES E DIRETORES DE DUBLAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL NO RJ**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE DUBLADOR SEM EXCLUSIVIDADE

É garantido ao ator e atriz dublador(a) contratado sem exclusividade, salvo o disposto no parágrafo 2º da cláusula 10ª, a remuneração mínima mensal equivalente a dez horas; e ao diretor de dublagem (a) contratado sem exclusividade, salvo o disposto no parágrafo 2º da cláusula 10ª, a remuneração mínima mensal equivalente a 20 (vinte) horas, ou se a empresa optar à direção pela quantidade de minutos da produção em questão, o mínimo a ser recebido será equivalente a 60 minutos de produção dirigida, salvo o disposto no parágrafo 2º da cláusula 10ª.

Parágrafo primeiro: Contratação por produção é aquela em que o trabalhador percebe remuneração variável em razão do número de horas laboradas e a quantidade de loops, anéis ou trechos realizados nas efetivas horas programadas e trabalhadas na atividade de dublagem. Os salários-hora dos profissionais de que trata a presente Convenção Coletiva será:

A)PROFISSIONAIS contratados - Contrato a prazo determinado ou indeterminado (entendida a remuneração como incluído o RSR):

Ator ou Atriz Dublador (a) - R\$ 64,06 (R\$ 54,93+ RSR R\$9,13)

Diretor de Dublagem Sem Esquema - R\$ 70,46 (R\$ 60,41 + RSR R\$ 10,05)

Diretor de Dublagem Com Esquema - R\$96,11 (R\$ 80,11 + RSR R\$ 16,00)

B) PROFISSIONAIS eventuais - contrato por nota contratual:

Ator ou Atriz Dublador (a) - R\$ 83,32

Diretor de Dublagem Sem Esquema R\$ 91,65

Diretor de Dublagem Com Esquema R\$124,95

C)QUANDO A EMPRESA OPTAR POR PAGAR Á DIREÇÃO PELA QUANTIDADE DE MINUTOS DE PRODUÇÃO O VALOR MÍNIMO SERÁ DE:

Contratados Sem Esquema - R\$19,21

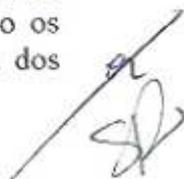
Contratados Com Esquema - R\$ 26,04

Eventuais Sem Esquema - R\$ 30,58

Eventuais Com Esquema - R\$ 34,81

D)O PREÇO DO VALOR HORA PARA DUBLAGEM DE PRODUÇÃO PARA CINEMA (35MM) SERÁ EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) VEZES OS VALORES RELACIONADOS ACIMA, acrescidos dos percentuais adicionais previstos segundo esta cláusula.

Parágrafo segundo:Exclusivamente no caso da dublagem de longa-metragem, caberá um adicional ao valor-hora dos quatro dubladores que tiverem a maior participação (maior número de loops) dentro de uma mesma programação, o que deverá constar na tabela de convocação. Aos dois primeiros detentores do maior número de loops programados, caberá um adicional de 15% (quinze por cento). Aos outros dois, (terceiro e quarto detentores do maior número de loops),caberá um adicional de 7,5%(sete e meio por cento).Em caso de ocorrer o mesmo número de loops para três ou mais dos atores e atrizes dubladores participantes da produção como sendo os maiores detentores, o adicional devido a cada um será o equivalente á soma dos percentuais de cada faixa dividida entre eles.



CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DA DIREÇÃO DE DUBLAGEM

O valor da direção de dublagem compreende os sistemas de hora e minuto. A empresa que optar por uma das formas, não poderá usar a outra. Quando contratada por hora, o profissional receberá uma hora a cada 20 loops dirigidos.

E) O referencial de pagamento por minuto para filmes e seriados ocorrerá da seguinte forma:

Seriados: 15(quinze) minutos - episódios de no máximo 15 (quinze) minutos

25 (vinte e cinco) minutos - episódios de no máximo 25 (vinte e cinco) minutos

45(quarenta e cinco) minutos - episódios de máximo 45(quarenta e cinco) minutos

Longa-metragens: Running time/tempo total de filmes exibido em claquete inicial da obra.

Longa-metragens (cinema/35MM):Running time/tempo total de filme exibido em claquete inicial da obra. Em caso de filmes dirigidos em cópias preliminares,será obedecido o critério supracitado, acrescimo da diferença dos minutos restantes.

F)No caso de filmes dirigidos sob a supervisão de clientes, os quais acarretam maior carga horária para o diretor(a), o profissional receberá a diferença conforme entendimento com a empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO

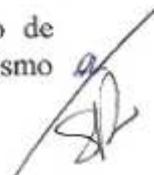
Para fins de remuneração, o fechamento da produção, ou seja, toda a dublagem realizada no mês terá seu término, no último dia de trabalho do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer, conforme legislação vigente impreterivelmente até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O pagamento do aumento ratificado na presente Convenção Coletiva será valido, retroativamente, a partir de 1º de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - NOTA CONTRATUAL

Será permitida a contratação de artistas, por nota contratual para realização de trabalho, de no máximo 07(sete) dias consecutivos, vedadas a utilização desse mesmo



profissional por essa modalidade, pelo mesmo empregador conforme o artigo 12 da Lei 6.533/78.

Parágrafo Único: Em caso de seriado e produções diferentes, fica permitido que o intervalo entre duas contratações seja de 07(sete) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DUBLAGEM DE PERSONAGENS DIFERENTES

Quando o ator ou atriz dublador (a) gravar personagens diferentes (tais como:gêmeos,trigêmeos,etc) e/ou com vozes sobrepostas, cada gravação será objeto de pagamento distinto.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS

As partes convencionam ainda que, os reajustes aqui estabelecidos irão retroagir até JANEIRO de 2012 para as empresas que realizem o pagamento dos valores retroativos em parcela única e até o quinto dia útil do mês de maio de 2012.

Parágrafo Único: Caso tal pagamento não ocorra na forma e prazo estipulado no caput dessa Cláusula, as empresas que não cumprirem o acima exposto deverão aplicar a retroatividade até a dada base estipulada na Cláusula 1ª, ou seja, outubro de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

As partes estabelecem que, para fins do disposto no caput do artigo 22 da Lei 6.533/78, o adicional de 40% (quarenta por cento) na hipótese de acúmulo de função, somente incidirá sobre o período em que o profissional estiver realizando essas funções acumuladas, ou seja, dirigindo e atuando concomitante e simultaneamente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULA DE EXCLUSIVIDADE

A contratação dos profissionais acima mencionados poderá conter cláusula de exclusividade.



Parágrafo Primeiro: A cláusula de exclusividade não impedirá o artista de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que não caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.

Parágrafo Segundo: No caso de inexistência de cláusula de exclusividade, se o ator ou atriz dublador(a) ou o diretor(a) de dublagem for convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá dar preferência ao estúdio contratante, quando de sua convocação. Caso não seja dada preferência, exceto no caso de compromisso já assumido com outra empresa contratante ou justificada o ator ou atriz dublador(a) ou diretor(a) de dublagem será descontado pelo equivalente ao período previsto na convocação.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO PROFISSIONAL

Para o exercício da função de diretor(a) de dublagem será necessário o respectivo registro profissional, salvo na hipótese de autorização especial a ser concedida pelo SATED/RJ.

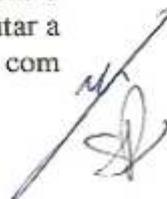
Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DUBLAGEM

O exercício da atividade de dublagem é regulado pela Lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, e pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho, somente sendo possível a contratação de artistas portadores do respectivo registro profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao ator ou atriz dublador(a), atendendo ao horário de sua escalação, interpretar e sincronizar sobre a sua imagem ou a de outrem, o texto previamente traduzido para a língua nacional, sob a orientação do diretor(a) de dublagem.

Parágrafo Segundo: Cabe ao diretor(a) de dublagem assistir a produção, participar da escalação, orientar a interpretação e o sincronismo dos atores. Se, de acordo com o combinado com o combinado com a empresa, o diretor(a) esquematizar e/ou minutar a produção e programar os horários de trabalho, terá a denominação de "diretor(a) com esquema", com remuneração específica.



Parágrafo Terceiro: Cabe à empresa a responsabilidade de propiciar perfeitas condições de trabalho e convocar o elenco, cuja escalação será afixada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, em quadro apropriado de fácil acesso e visibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCALAÇÃO DO ATOR EM DUBLAGEM

Não é permitido a empresa escalar o ator que se encontrar designado para dublar personagem fixo em obra sequenciada (seriado, novela, séries, mini-séries, etc) para dublar outra personagem na mesma produção.

Parágrafo Primeiro: É permitido ao ator de personagem não-fixo fazer até 4 (quatro) personagens (dobras) dentro de uma única hora de uma mesma produção, desde que não ultrapasse a 15 (quinze) loops, sendo permitida a utilização do profissional até o 20º (vigésimo) loop para vozerio dentro da mesma hora.

Parágrafo Segundo: Os loops deverão ter até 20 (vinte) segundos e serão programados no máximo 20 (vinte) loops por hora, sendo que a primeira hora é indivisível. As horas subsequentes poderão ser fracionadas em meia hora, também indivisíveis.

Parágrafo Terceiro: Para seriados/novelas, será permitido a empresa programar 4 (quatro) episódios/capítulos de 30 minutos, 2 (dois) episódios/capítulos de 60 minutos, 8 (oito) episódios/capítulos de 15 minutos, 24 (vinte e quatro) episódios/capítulos de 5 minutos, etc, desde que perfazendo o total máximo de 120 minutos por programação.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de seriados com número ímpar de episódios na sua totalidade, será permitido apenas no fechamento da programação de dublagem - para efeito de conclusão da temporada - o acréscimo de 1 (um) episódio.

Parágrafo Quinto: Será permitida numa única programação a inclusão de 3 (três) capítulos cujo tempo máximo de duração de cada um seja superior a 40 (quarenta) minutos, perfazendo o total máximo de 141 (cento e quarenta e um) minutos na mesma programação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O TRABALHO

A empresa deverá dotar os seus estúdios de condições técnicas necessárias ao bom desempenho do trabalho do profissional de dublagem.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

Nas escalas de trabalho mencionadas na Cláusula 2ª parágrafo terceiro, deverão constar o título da produção, nome do(a) diretor(a) de dublagem, nome do artista, data de execução do trabalho e horário de entrada, saída e dos intervalos, além de identificar os atores e atrizes dubladores detentores do maior número de loops.

Parágrafo Primeiro: A escala de trabalho será afixada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso dos atores e atrizes dubladores eventuais e de 24 (vinte e quatro) horas para os contratados e poderá ser cancelada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: O cancelamento da escalação por parte da empresa, não cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no pagamento da remuneração integral do profissional escalado.

Parágrafo Terceiro: A gravação ou Regravação total ou Parcial de produção já realizada, obedecerá o mesmo critério de remuneração adotado na convenção original. Estando na empresa, o profissional concederá dentro do seu horário a escalação e realização de concertos, mesmo de produções diferentes.

Parágrafo Quarto: O retake para cinema só poderá ser realizado mediante convocação específica.

Parágrafo Quinto: Todos os testes de voz obedecerão ao critério normal de convocação e remuneração, ainda que o profissional esteja na empresa e seja contemplado com o resultado.

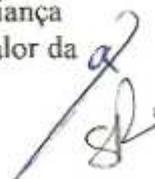
Parágrafo Sexto: A Dublagem em língua estrangeira será remunerada numa convocação à parte, em dobro e quando o tempo de realização exceder a hora convocada, o profissional receberá o tempo adicional.

Parágrafo Sétimo: Canções, trailers para DVD e/ou cinema, chamadas, promos, bônus de DVD, gravações para celular e outras inovações que não constem nesta convenção serão negociados diretamente com o profissional antes da realização do trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIRETORES DE DUBLAGEM EM CARGOS DE CONFIANÇA

É facultada a empresa a contratação de diretores de dublagem em cargo de confiança desde que mediante o pagamento de adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal.



Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A convocação e a carga horária final dos profissionais não excederá a 6(seis) horas diárias e 36(trinta e seis) horas semanais, sendo o domingo considerado dia de descanso.

Parágrafo Primeiro: A convocação diária poderá ser dividida em dois turnos desde que nenhum deles exceda a 4(quatro) horas, planejada de modo que os intervalos de almoço e janta ocorram, respectivamente, entre 12(doze) e 14(quatorze) e 18(dezoito) e 20(vinte) horas.

Parágrafo Segundo: A convocação que exceder a 6(seis) horas diárias de trabalho será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal no que exceder a oitava hora diária.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas para o mesmo empregador, no mesmo dia, ainda que executadas em estúdios diferentes e/ou turnos distintos.

Parágrafo Quarto: A média de horas extraordinárias incidirá mensalmente nos descansos semanais remunerados, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e demais direitos assegurados na legislação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece as normas mínimas e critérios de contratação de atores e diretores cujos serviços profissionais sejam contratados pelas empresas de dublagem representadas pelo sindicato patronal acima e os profissionais representados pelo SATED-RJ, para a dublagem de todo e qualquer tipo de veiculação e que vigorarão a partir de 1º de Outubro de 2011 até 30 de Setembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS



As partes convenientes ratificam nos exatos termos as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria dos Atores e Diretores da dublagem, referentes as vigências 2008/2009 e 2009/2010.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

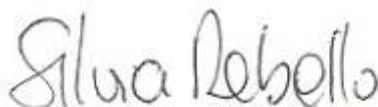
Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente instrumento, o infrator pagará ao lesado multa equivalente a R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos) por infração.



JORGE COUTINHO

Presidente

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SILVIA MARIA SACHS RABELLO

Procurador

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL